



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.191, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Confere nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes.

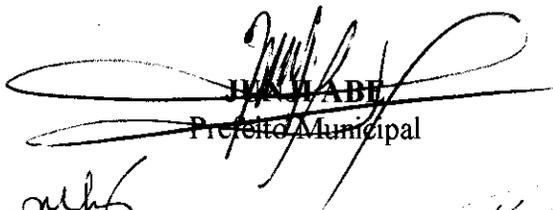
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

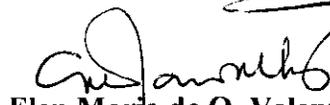
Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da entrada em vigor desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.” (NR)

.....
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

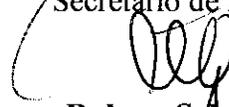
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19
de novembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


J. M. A. B. E.
Prefeito Municipal

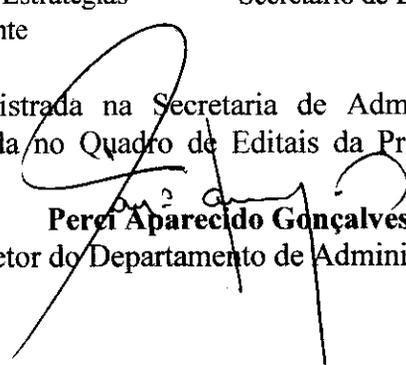

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração


André Luiz da Costa Saraiva
Secretário de Controle, Estratégias
e Meio Ambiente


Rubens Solovjevas
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Social

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de novembro de 2008.


Percei Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração